

CONTRATO

Contrato nº 011/2022 – SECJEL

Processo nº P174519/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL E A EMPRESA COMERCIAL ELLEN - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a empresa **COMERCIAL ELLEN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Santana do Parnaíba, 425, Lote 17, Quadra 07, Bairro Boa Vista/Castelão, Fortaleza – CE – CEP: 60.861-098**, Fone: (85) 8777-8538, email: **NDCONTABIL@GMAIL.COM**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.403.884/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Francisco Adriano de Sousa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1585744603, e do CPF nº 870.947.973-20, residente e domiciliado na Rua Santana de Parnaíba, 425, Castelão, Fortaleza – CE, CEP: 60.743-620, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de materiais esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.



3.2. Dos ITENS contratados:

LOTE 5						
Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	MESA DE PING-PONG/ MESA DE PING-PONG COM MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDAM AOS PADRÕES DA ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION). PÉS DE MADEIRA DOBRÁVEIS. TAMPO COM 1,5CM DE ESPESSURA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 152,5CM X 76CM X 274CM (L X A X P). ACOMPANHANDO REDE E SUPORTE.	KLOPF	5	R\$ 1.042,00	R\$ 5.210,00
Total da Adesão (Lote 05)						R\$ 5.210,00

LOTE 6						
Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	TROFÉU DOURADO / TROFÉU DOURADO 19CM COM BASE QUADRADA DE APROXIMADAMENTE 7,6CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA.	JEBS	50	R\$ 36,30	R\$ 1.815,00
2	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	TROFÉU DOURADO 30CM/ TROFÉU DOURADO 30CM COM BASE QUADRADA DE APROXIMADAMENTE 9CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA.	JEBS	50	R\$ 43,78	R\$ 2.189,00
Total da Adesão (Lote 06)						R\$ 4.004,00

LOTE 8						
Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	ABADÁ DE CAPOEIRA EM HELANCA /ABADÁ DE CAPOEIRA - ABADÁ DE CAPOEIRA EM HELANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE. CONFECCIONADA EM 100% HELANCA, TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G).	GOLAÇO	120	R\$ 64,01	R\$ 7.681,20
2	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	KIMONO PARA JUDÔ / KIMONO PARA JUDÔ - KIMONO PARA JUDÔ, EM TECIDO DE LONA BRANCA PARA JUDÔ, DE ESPESSURA MEDICA 528 GRS/M, PRE ESCOLHIDO: CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO DE CINTURA, BLUSA COM REFORÇO NA GOLA E TECIDO DUPLO NOS OMBROS E COSTAS, TAMANHOS (PP, P, M, G)	HAYASHI	48	R\$ 183,62	R\$ 8.813,76
Total da Adesão (Lote 08)						R\$ 16.494,96

LOTE 9						
Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	ABADÁ DE CAPOEIRA EM HELANCA /ABADÁ DE CAPOEIRA - ABADÁ DE CAPOEIRA EM HELANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE. CONFECCIONADA EM 100% HELANCA, TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G).	GOLAÇO	30	R\$ 64,01	R\$ 1.920,30

HP

De *Qualis*

2	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME	KIMONO PARA JUDÔ / KIMONO PARA JUDÔ - KIMONO PARA JUDÔ, EM TECIDO DE LONA BRANCA PARA JUDÔ, DE ESPESSURA MEDICA 528 GRS/M, PRE ESCOLHIDO: CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO DE CINTURA, BLUSA COM REFORÇO NA GOLA E TECIDO DUPLO NOS OMBROS E COSTAS, TAMANHOS (PP, P, M, G)	HAYASHI	12	R\$ 183,62	R\$ 2.203,44
Total da Adesão (Lote 09)						R\$ 4.123,74

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 29.832,70 (Vinte e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**.

5.2. Os valores constantes na proposta de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

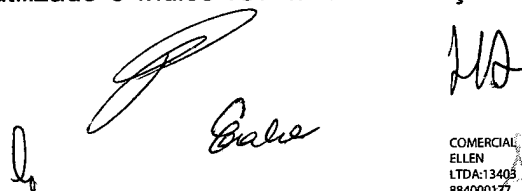
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



6.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00.1.001.0000.00
22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00.1.001.0000.00
22.01.27.813.0047.2.213.4.4.90.52.00.1.001.0000.00
22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00.1.001.0000.00
22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00.1.001.0000.00
22.01.27.811.0047.2.221.4.4.90.52.00.1.001.0000.00
22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do recebimento da ordem de compra, na Vila Olímpica de Sobral, situada à Alameda Bahia – S/N - Alto da Expectativa, Sobral - CE, CEP: 62040-270, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora,

bem ainda as normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N° 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Sobral – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e neste termo de referência, que fazem parte deste processo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Sobral – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da unidade gestora do Município de Sobral – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo,





imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Sobral – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Comunicar imediatamente ao Município de Sobral – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar à unidade gestora do Município de Sobral – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Sobral – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Sobral – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto da ata de registro de preços;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;

q) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Sobral – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Sobral – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Sobral – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

11.2.1. O fornecedor autoriza o Município de Sobral – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Sobral – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.

11.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

11.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento

do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Sobral - CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Sobral - CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta preços;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, as atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N° 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobral - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

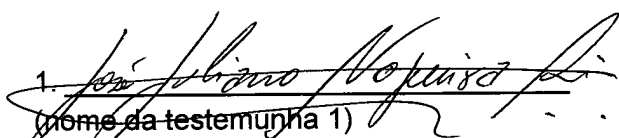
Sobral (CE), 03 de fevereiro de 2022.

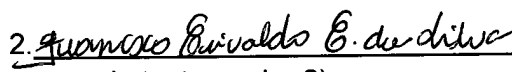

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ADRIANO DE
SOUSA:87094797320
SOUSA:87094797320
Dados: 2022.02.02 13:40:20
-03'00'

COMERCIAL ELLEN LTDA – ME
FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA
CONTRATADA

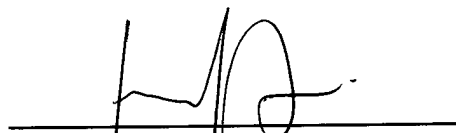
Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: _____
CPF: 892.494.103-87

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 99031063629
CPF: 011-396.773-90

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

STDS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisições de materiais esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. MODALIDADE: Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS. VALOR GLOBAL: R\$ 71.693,25 (Setenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.27.8 12.0047.1.217 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 13.0047.2.213 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 22.01.27.8 12.0047.2.216 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 11.0047.2.221 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 12.0047.2.264 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ana Paula Barroso de Souza. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL: Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. CONTRATADA: COMERCIAL ELLEN - EPP, inscrita no CNPJ: 13.403.884/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisições de materiais esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. MODALIDADE: Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS. VALOR GLOBAL: R\$ 29.832,70 (Vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.27.8 12.0047.1.217 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 13.0047.2.213 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 12.0047.2.216 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 11.0047.2.221 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00 - 22.01.27.8 12.0047.2.264 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Adriano de Sousa. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL: Lucas Loiola Aragão.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220103767 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO(A): ANA DIANA ARAUJO DA PONTE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ORIENTADOR SOCIAL - SELEÇÃO PÚBLICA: Edital Nº 001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 03 de janeiro de 2022 e findando em 03 de janeiro de 2023. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ANA DIANA ARAUJO DA PONTE - ORIENTADOR SOCIAL - CONTRATADO. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202112011020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO(A): ANA PAULA FERNANDES TORRES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CUIDADOR - SELEÇÃO PÚBLICA: Edital Nº 001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de dezembro de 2021 e findando em 01 de dezembro de 2022. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ANA PAULA FERNANDES TORRES - CUIDADOR - CONTRATADO. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20211201121 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO(A): CESARINA TACIANA SANTOS ARAGAO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL - SELEÇÃO PÚBLICA: Edital Nº 001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de dezembro de 2021 e findando em 01 de dezembro de 2022. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CESARINA TACIANA SANTOS ARAGAO - ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATADO. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20211201502 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO(A): FRANCISCA EDNA DA SILVA SALES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DIGITADOR - SELEÇÃO PÚBLICA: Edital Nº 001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de dezembro de 2021 e findando em 01 de dezembro de 2022. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. FRANCISCA EDNA DA SILVA SALES - DIGITADOR - CONTRATADO. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202112011018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO(A): MARIA ELIANE SANTOS DA COSTA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL - SELEÇÃO PÚBLICA: Edital Nº 001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de dezembro de 2021 e findando em 01 de dezembro de 2022. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. MARIA ELIANE SANTOS DA COSTA - ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATADO. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20211201904 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO(A): ANA ERIKA DO NASCIMENTO PINTO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ORIENTADOR SOCIAL - SELEÇÃO PÚBLICA: Edital Nº 001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de dezembro de 2021 e findando em 01 de dezembro de 2022. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO -